



Ordem de Serviço Regional Nº 03/2020 de 15 de outubro 2020

1– DETERMINAÇÕES

1.1- Suspensão de Agrupamentos

-nada-

1.2- Extinção de Agrupamentos

-nada-

1.3- Outras determinações regionais

-Determinação para Suspensão da obrigatoriedade da venda de 4 calendários-

Por determinação da Junta Regional de Braga é suspensa, excecionalmente para a campanha do calendário de 2021, a obrigatoriedade de venda de 4 calendários por cada associado, resultante da Proposta de Atividade Financeira aprovada no Conselho Regional Plenário de 12 de maio de 2012.

Esta proposta definiu que “os agrupamentos da Região de Braga devem encomendar 4 calendários por cada associado. Alternativamente, os Agrupamentos que decidam encomendar menos calendários, devem liquidar, quando entregarem o seu censo, a quantia de 12.5 cents por cada calendário não encomendado.

As Juntas de Núcleo poderão ainda, alternativamente, decidir devolver até 50% da derrama regional cedida pela Junta Regional, caso exista, até à concorrência do montante em falta dos seus Agrupamentos.”

Assim, desta determinação não resultará o pagamento de 12.5cents por cada calendário não encomendado, aquando da entrega do censo 2021.

2 - ACTIVIDADES

-nada-

3 - CRIAÇÃO DE SERVIÇOS REGIONAIS

-nada-

4 – EXTINÇÃO DE SERVIÇOS REGIONAIS

-nada-

5 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DE DIRIGENTES

-nada-

6 - JUSTIÇA E DISCIPLINA / SANÇÕES DISCIPLINARES

-nada-

7 - JUSTIÇA E DISCIPLINA / DISTINÇÕES E PRÉMIOS

-nada-





Região de Braga
Corpo Nacional de Escutas

8- HOMOLGAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

-nada-

9 – RECTIFICAÇÕES

-nada-

Sede Regional de Braga, 15 de outubro de 2020

Catarina Miranda
Chefe Regional